



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 628/2021**  
**DE 16 DE JUNHO DE 2021**

*“Autoriza desapropriação de fração de imóvel localizado no Povoado Saguim, Município de Indiaroba e dá providências correlatas”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 10º, XIX a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 25.107,50** (vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos), fração de imóvel situado no Povoado Saguim, Zona Rural, Indiaroba/SE, perfazendo uma área de terreno de **15256 m<sup>2</sup> (1,5256 ha)**, desmembrado da área total do imóvel rural denominado FAZENDA PILAR, este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indiaroba, sob Matrícula n. 78 no livro nº 2-A, às fls 1F, IV, com perímetro no vértice V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, de coordenadas V1 11°27'48.8" S 37°29'33.1"W ao V2 com coordenadas 11°27'48.9"S 37°29'33.3"W com distância de 9,32 m confrontando pela estrada projetada; Do V2 11°27'48.9"S 37°29'33.3"W ao V3 11°27'47.9"S 37°29'33.2"W com distância de 26,45 m confrontando pela estrada projetada; Do V3 11°27'47.9"S 37°29'33.2"W ao V4 11°27'47.2"S 37°29'33.1"W com distância de 14,01 m confrontando pela estrada projetada; Do V4 11°27'47.2"S 37°29'33.1"W ao V5 11°27'45.5"S 37°29'32.9"W com distância de 42,64 m confrontando pela estrada projetada; Do V5 11°27'45.5"S 37°29'32.9"W ao V6 11°27'44.8"S 37°29'32.8"W com distância de 18 m confrontando pela estrada projetada; Do V6 11°27'44.8"S 37°29'32.8"W ao V7 11°27'44.2"S 37°29'32.7"W com distância de 12,67 m confrontando pela estrada projetada; Do V7 11°27'44.2"S 37°29'32.7"W ao V8 11°27'43.7"S 37°29'32.7"W com distância de 7,23 m confrontando pela estrada projetada; Do V8 11°27'43.7"S 37°29'32.7"W ao V9 11°27'41.5"S 37°29'33.7"W com distância de 72,3 m confrontando pela estrada projetada; Do V9 11°27'41.5"S 37°29'33.7"W ao V10 11°27'38.4"S 37°29'35.2"W com distância de 98,02 m confrontando pela estrada projetada; Do V10 11°27'38.4"S 37°29'35.2"W ao V11 11°27'38.7"S 37°29'36.0"W com distância de 49,6 m confrontando com o Sr. Leandro Araújo Salgado; Do V11 11°27'38.7"S 37°29'36.0"W ao V12 11°27'37.1"S 37°29'37.0"W com distância de 46,74 m confrontando com o Sr. Leandro Araújo Salgado; Do V12 11°27'37.1"S 37°29'37.0"W ao V13 11°27'38.6"S 37°29'40.4"W com distância de 74,79 m confrontando com o Sr. Leandro Araújo Salgado; Do V13 11°27'38.6"S 37°29'40.4"W ao V14 11°27'39.8"S 37°29'39.1"W com distância de 43,11 m confrontando pela Rodovia SE368; Do V14 11°27'39.8"S 37°29'39.1"W ao V15 11°27'41.0"S 37°29'38.0"W com distância de 42,78 m confrontando pela Rodovia SE368. Do V15 11°27'41.0"S 37°29'38.0"W ao V16 11°27'42.9"S 37°29'36.2"W com distância de 73,09 m confrontando pela Rodovia SE368; Do V16 11°27'42.9"S 37°29'36.2"W ao V17 11°27'46.5"S 37°29'33.9"W



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

com distância de 125,84 m confrontando pela Rodovia SE368. Do V17 11°27'46.5"S 37°29'33.9"W ao V1 11°27' 48.8" S 37°29'33.1"W com distância de 76,10 confrontando pela Rodovia SE368, pertencente a LEANDRO ARAÚJO SALGADO, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF n. 006.559.129-16, residente e domiciliado na Rua João C da Silva, n. 108, Conj. Pedro B. Siqueira, Bairro Alagoas, Estância/SE.

**Art. 2º** - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção a construção de casas populares às famílias em situação de risco, beneficiárias ou não de aluguel social, situadas naquela localidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

U. O.: 1301- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 –Infraestrutura Urbana

PROGRAMA: 0003- Promovendo o Desenvolvimento Urbano e Rural

AÇÃO: 1031–Aquisição de Imóveis

ELEMENTO: 449061.00 – Aquisição de Imóveis

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

FONTE: 15300000 – Transferências da União referentes a Royalties do Petróleo.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 16 de Junho de 2021.

  
Adinaldo do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE